



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

<b>Autor</b> Deputado <b>DELEGADO FRANCISCHINI</b>	<b>Partido</b> <b>Solidariedade</b>
---	--

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
---	--	--	-------------------------------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Supressiva Nº**

Suprime a alínea "a", inciso II, do art. 40-A da Medida Provisória nº 821, de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória n. 821, de 27 de fevereiro de 2018, surge com o objetivo de alterar a competência da Polícia Federal pela estrutura da Presidência da República, da competência constitucionalmente conferida à Polícia Federal. Com isso, a interferência política nas atividades da PF, que a Constituição quis prevenir, está agora garantida por meio de uma singela medida provisória.

Ou seja, segundo decisões do próprio STF, nem mesmo o constituinte estadual, ao tratar de política que compete concorrentemente aos Estados e à União (art. 24, da CF), poderia fazer aquilo que o Presidente Temer agora faz por mera Medida Provisória, ao submeter ao Ministério da Segurança Pública: o planejamento, a coordenação e a administração da política penitenciária nacional, bem como ao vincular diretamente à sua estrutura organizacional o Departamento da Polícia Federal.

A presente Emenda visa, portanto, manter as atividades imbuídas à Instituição, em respeito ao que imprimiu a Constituinte originária garantindo, assim, a hierarquia e a disciplina na condução dos inquéritos policiais no âmbito da Polícia Federal.

**ASSINATURA**

**Dep. DELEGADO FRANCISCHINI**  
**Solidariedade/PR**

